A C Ó R D Ã O

TC-013873.989.25-5
TC-013939.989.25-7
TC-013953.989.25-8

Representantes:	CÁSSIA DE CARVALHO FERNANDES; HELLEN INGRID RIOS REIS LIMA; MATHEUS LUIZ LEOPOLDINO DOS SANTOS.
Representada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA.
Responsável:	FLÁVIA COMITTE DO NASCIMENTO – PREFEITA.
Assunto:	REPRESENTAÇÕES COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2025, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SISTEMA ESTRUTURADO DE ENSINO, ALINHADO À BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC) E ARTICULADO AO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SAEB), DESTINADO A PROFESSORES E ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS).
Procurador de Contas:	RAFAEL ANTÔNIO BALDO.
Advogadas:	CÁSSIA DE CARVALHO FERNANDES (OAB/SP 316.679); HELLEN INGRID RIOS REIS LIMA (OAB/SP 405.372); MICHELE DE OLIVEIRA ALVES (OAB/SP 316.679).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO. SISTEMA DE ENSINO COM PLATAFORMA DIGITAL E SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA. CONFORMAÇÃO AO CONCEITO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL. INCOMPATIBILIDADE COM A MODALIDADE PREGÃO. PREFERÊNCIA PELO JULGAMENTO PELA TÉCNICA E PREÇO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 29, PARÁGRAFO ÚNICO E 36, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. VÍCIO DE ORIGEM. ANULAÇÃO DO CERTAME. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EVJ0-JRCL-6WJF-626O

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** das representações, com determinação de **ANULAÇÃO** do certame. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EVJ0-JRCL-6WJF-626O